

EDITAL Nº 037/2021/DEPPE/PROE-UEMS, de 25 de março de 2021.

RETIFICA O EDITAL Nº 016/2021/DEPPE/PROE-UEMS, de 10 de fevereiro de 2021,
SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO

A Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), por meio da Divisão de Estágios, Programas e Projetos de Ensino - DEPPE, no uso de suas atribuições, publica o Edital de Retificação do Processo de Seleção de Projetos de Ensino.

Onde se lê:

3. DO CRONOGRAMA

Etapas	Datas/Períodos	Local
Publicação do Edital	10/02/2020	Site do UEMS na página de Editais

Leia-se:

3. DO CRONOGRAMA

Etapas	Datas/Períodos	Local
Publicação do Edital	10/02/2021	Site do UEMS na página de Editais

Onde se lê:

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 5.1. A DEPPE/PROE, por meio das Coordenadorias de Cursos divulgará este edital;
- 5.2. Os projetos de ensino deverão ser elaborados em formulário próprio (ANEXO I);
- 5.3. O(a) professor(a) interessado(a) em participar, encaminhará o projeto de ensino para Coordenadoria de Curso, dentro do prazo estabelecido neste edital, considerando as aprovações necessárias, conforme legislação.
- 5.4. O processo de cadastramento, análise e aprovação dos projetos de ensino ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 5.4.1. Após a sua elaboração, o(a) coordenador(a) do projeto deverá verificar com a Gerência da Unidade Universitária a disponibilidade de espaço físico e recurso financeiro para sua execução, antes de encaminhá-lo a Coordenadoria de Curso;
 - 5.4.2. Com o parecer favorável da Gerência, a Coordenadoria de Curso encaminhará o projeto para análise e aprovação pelo Colegiado de Curso;
 - 5.4.3. Cumpridas as exigências anteriores e de acordo com o cronograma, a Coordenadoria de Curso encaminhará o projeto para a DEPPE/PROE, que verificará possíveis pendências do proponente junto à PROE e a viabilidade financeira do projeto, encaminhando-o, na sequência, ao Comitê de Ensino de Graduação para análise;
 - 5.4.4. Em caso de substituição do(a) coordenador(a) do projeto, este deverá apresentar à Coordenado-

ria de Curso o relatório das atividades desenvolvidas até a data de seu afastamento, sob pena de ficar inadimplente na PROE;

- 5.4.5. É responsabilidade da Coordenadoria de Curso enviar para a DEPPE/PROE a informação de troca de coordenação do projeto, acompanhada de justificativa e relatório apresentado pela coordenação anterior do projeto de ensino;
- 5.4.6. O projeto de ensino somente deverá ser iniciado após comunicação de aprovação feita pela DEPPE/PROE;
- 5.4.7. Após aprovação do projeto, qualquer alteração, inclusive com relação a participantes, deverá ser comunicada à Coordenadoria de Curso e justificada no relatório;
- 5.4.8. Por solicitação da Coordenadoria de Curso, devidamente fundamentada com ata de Colegiado de Curso, a DEPPE/PROE poderá suspender projetos de ensino em andamento a qualquer momento.

Leia-se:

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 5.1. A DEPPE/PROE, por meio das Coordenadorias de Cursos divulgará este edital;
- 5.2. Os projetos de ensino deverão ser elaborados em formulário próprio (ANEXO I);
- 5.3. O(a) professor(a) interessado(a) em participar, encaminhará o projeto de ensino para Coordenadoria de Curso, dentro do prazo estabelecido neste edital, considerando as aprovações necessárias, conforme legislação;
- 5.4. O processo de cadastramento, análise e aprovação dos projetos de ensino ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 5.4.1. Após a sua elaboração, o(a) coordenador(a) do projeto deverá verificar com a Gerência da Unidade Universitária a disponibilidade de espaço físico e recurso financeiro para sua execução, antes de encaminhá-lo a Coordenadoria de Curso;
 - 5.4.2. Com o parecer favorável da Gerência, a Coordenadoria de Curso encaminhará o projeto para análise e aprovação pelo Colegiado de Curso;
 - 5.4.3. Cumpridas as exigências anteriores e de acordo com o cronograma, a Coordenadoria de Curso encaminhará o projeto para a DEPPE/PROE, que verificará possíveis pendências do proponente junto à PROE e a viabilidade financeira do projeto, encaminhando-o, na sequência, ao Comitê de Ensino de Graduação para análise;
 - 5.4.4. Após avaliação das propostas, pelo Comitê de Ensino de Graduação, a DEPPE divulgará o resultado conforme cronograma especificado no item 3 deste Edital;
 - 5.4.5. O projeto de ensino aprovado somente deverá ser iniciado após publicação do resultado final feita pela DEPPE/PROE;
- 5.5. Após aprovação do projeto, qualquer alteração, inclusive com relação a participantes, deverá ser comunicada à Coordenadoria de Curso e justificada no relatório;
 - 5.5.1. Em caso de substituição do(a) coordenador(a) do projeto, este deverá apresentar à Coordenadoria de Curso o relatório das atividades desenvolvidas até a data de seu afastamento, sob pena de ficar inadimplente na PROE;
 - 5.5.2. É responsabilidade da Coordenadoria de Curso enviar para a DEPPE/PROE a informação de troca de coordenação do projeto, acompanhada de justificativa e relatório apresentado pela coordenação anterior do projeto de ensino;
- 5.6. Por solicitação da Coordenadoria de Curso, devidamente fundamentada com ata de Colegiado de Curso, a DEPPE/PROE poderá suspender projetos de ensino em andamento a qualquer momento.

Onde se lê:

6. DOS RELATÓRIOS E CERTIFICADOS

- 6.1. Ao finalizar o projeto, o(a) coordenador(a) do projeto de ensino deverá encaminhar à Coordenadoria de Curso o relatório, preenchendo todos os campos do formulário, disponibilizado pela DEPPE/PROE no sítio Institucional (Anexo II);
- 6.2. O relatório deverá ser apreciado pelo Colegiado de Curso e enviado, através da Coordenadoria de Curso à DEPPE/PROE, para ser avaliado pelo Comitê de Ensino de Graduação, podendo ser aprovado ou não;
- 6.2.1. Quando não aprovado, o(a) coordenador(a) do projeto poderá efetuar correções e submetê-lo novamente;
- 6.3. Após aprovação do relatório pelo Comitê de Ensino de Graduação, a DEPPE/PROE efetuará a emissão de certificado de participação de todos os envolvidos e encaminhará à Coordenadoria de Curso para as devidas providências;
- 6.3.1. Os certificados serão expedidos para os(as) participantes que obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do projeto, conforme a metodologia especificada e aprovada na submissão.

Leia-se:

6. DAS BOLSAS PARA PROJETOS DE ENSINO

- 6.1. Serão ofertadas 78(setenta e oito) bolsas para Projetos de Ensino;
- 6.1.2. A bolsa para Projeto de Ensino será no valor de R\$400,00(quatrocentos reais);
- 6.2. A Solicitação da bolsa para Projeto de Ensino deverá ser indicada e justificada no Formulário Inicial da Proposta de Projeto de Ensino;
- 6.2.1. A atividade do(a) aluno(a) bolsista deverá ser detalhada no formulário inicial da proposta;
- 6.2.2. O(a) Aluno(a) bolsista deverá cumprir uma carga horária de 8 horas semanais no projeto;
- 6.2.3. As atividades do Projeto de Ensino com solicitação de bolsa deverá contemplar a carga horária de 8 horas semanais;
- 6.3. As solicitações de Bolsas serão avaliadas pelo Comitê de Ensino, aprovando ou não a contemplação do Projeto com a bolsa, considerando a avaliação da proposta de Projeto de Ensino;
- 6.3.1. Cada Projeto de Ensino contemplado terá direito a 01(uma) bolsa com duração de 10(dez) meses, ou durante o período de realização proposto quando este for inferior a 10(dez) meses;
- 6.3.2. Havendo cotas de bolsas remanescentes e, disponibilidade financeira, excepcionalmente, o projeto poderá ter até duas bolsas;
- 6.4. Após avaliação das propostas, pelo Comitê de Ensino de Graduação, a DEPPE divulgará o resultado conforme cronograma especificado no item 3 deste Edital.
- 6.5. A seleção do(a) aluno(a) bolsista para o Projeto de Ensino contemplado será feita pelo Colegiado de Curso em que o Projeto esteja vinculado;
- 6.5.1. Os documentos necessários, dos(as) alunos(as) selecionados, e o prazo para entrega na DEPPE, serão especificados no Edital de Resultado Final.

Onde se lê:

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 7.1. Em hipótese alguma será aceita a submissão de projetos de ensino fora do prazo estabelecido neste Edital;
- 7.2. A solicitação de prorrogação de um projeto de ensino poderá ser aprovada pelo Comitê de Ensino

de Graduação se justificada pelo seu proponente com relatório, sempre que necessário e de acordo com a norma vigente;

7.2.1. A prorrogação poderá ser solicitada, no máximo, pelo mesmo tempo de execução apresentado na proposta inicial;

7.3. O(a) coordenador(a) do projeto de ensino que deixar de entregar os relatórios exigidos e/ou não tiver o relatório aprovado pelo Comitê de Ensino de Graduação, será considerado(a) inadimplente com a PROE;

7.4. As bolsas para projetos de ensino serão divulgadas em edital específico;

7.5. Havendo cotas de bolsas remanescentes e, disponibilidade financeira, excepcionalmente, o projeto poderá ter até duas bolsas;

7.6. Informações e esclarecimentos de dúvidas enviar *e-mail para: deppe@uems.br*;

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pela PROE.

Leia-se:

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. Em hipótese alguma será aceita a submissão de projetos de ensino fora do prazo estabelecido neste Edital;

8.2. A solicitação de prorrogação de um projeto de ensino poderá ser aprovada pelo Comitê de Ensino de Graduação se justificada pelo seu proponente com relatório, sempre que necessário e de acordo com a norma vigente;

8.2.1. A prorrogação poderá ser solicitada, no máximo, pelo mesmo tempo de execução apresentado na proposta inicial;

8.3. O(a) coordenador(a) do projeto de ensino que deixar de entregar os relatórios exigidos e/ou não tiver o relatório aprovado pelo Comitê de Ensino de Graduação, será considerado(a) inadimplente com a PROE;

8.4. Informações e esclarecimentos de dúvidas enviar *e-mail para: deppe@uems.br*;

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pela PROE.

Dourados-MS, 25 de março de 2021.

Profa. Dra. Maria José de Jesus Alves Cordeiro
Pró-Reitora de Ensino – UEMS

Luciana da Silva Rodrigues
Chefe da Divisão de Estágio, Programas e Projetos de Ensino